



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Sexta-feira • 30 de Abril de 2021 • Ano • Nº 912

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- Plano de Ação SIAFIC.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PLANO DE AÇÃO SIAFIC



1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidência no mínimo: ..(..).

Artigo 1º. do Decreto 10.540/2020.

Enoc Souza Silva
Prefeito Municipal

ALBERTO LUIZ CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
Controlador Municipal

ABRIL/2021
CAMAMU – Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. DIAGNÓSTICO	4
1.1 ESTRUTURA DE SISTEMAS ATUAL.....	4
1.2 DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DOS ITENS PREVISTOS NO DECRETO	4
2. PLANO DE AÇÃO	11
2.1 CRIAÇÃO DE GRUPO TÉCNICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SIAFIC E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS.....	13
2.2 ADEQUAÇÃO DO SIAFIC E DEMAIS SISTEMAS ESTRUTURANTES	13
2.3 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES.....	1
3. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO DO SIAFIC	1
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao quanto disposto no Decreto Federal 10.540/2020 editado pelo Presidente da República em 05 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, apresentamos a seguir Plano de Ação em atendimento ao quanto disposto no artigo 18 do referido Decreto que estabelece prazos, tanto para adoção do SIAFIC estabelecido para 01 de Janeiro de 2023, quanto para elaboração de Plano de Ação voltado para implementação das adequações, cujo prazo vence em 180 dias da data da publicação do referido Decreto, conforme transcrição abaixo:

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no plano ação prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Quanto a definição de **Sistema Único**, o referido Decreto define no inciso I do artigo 2º. da seguinte forma:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;.

Em relação a definição de **Sistema Integrado** corresponde a **sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes** cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras (artigo 2º, inciso II do Decreto 10.540/2020);



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

1. DIAGNÓSTICO

1.1 ESTRUTURA DE SISTEMAS ATUAL

Após avaliação da Estrutura atual dos Sistemas utilizados pelo Município, temos a seguinte composição de Sistema de Contabilidade e demais sistemas Estruturantes:

Sistema	Situação de Contratação	Fornecedor	Validade do Contrato
Sistema administração orçamentária, financeira e patrimonial (Contábil)	Locação	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	31/20/2021
Sistema de Recursos Humanos	Locação	Elos Sistemas, Consultoria e Treinamento.	31/20/2021
Sistema de Arrecadação (Tributária e Não Tributária)	Locação	Elos Sistemas, Consultoria e Treinamento.	31/20/2021
Sistema de Gestão de Bens Móveis e Imóveis	Locação	STAF TECNOLOGIA LTDA	31/20/2021
Sistema de Gestão de Contratações	NÃO UTILIA SISTEMA		
Sistema administração orçamentária, financeira e patrimonial (Contábil) - CÂMARA	Locação	STAF TECNOLOGIA LTDA	31/20/2021
Sistema de Recursos Humanos - CÂMARA	Locação	STAF TECNOLOGIA LTDA	31/20/2021
Sistema de Controle de Estoques (almoxarifado)	NÃO UTILIZA SISTEMA		

1.2 DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DOS ITENS PREVISTOS NO DECRETO

Buscando identificar o Cenário atual da Estrutura de Sistemas do Poder Executivo com vistas a elaborar Plano de Ação com objetivo de adotar todos os requisitos estabelecidos pelo Decreto 10.540/2020, elaborarmos Diagnóstico com base nos itens estabelecidos no referido Decreto, o qual apresentamos a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

§ 1º O Sifac corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de REGISTRAR OS ATOS E FATOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E CONTROLAR E PERMITIR A EVIDENCIAÇÃO, NO MÍNIMO:	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	X	-	-
II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	X		
III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	X	-	-
IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	X		
V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	-	-	X
VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;			X
VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	-	X	-
VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	X		
IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do do caput do art. 2º;	X	-	-
X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração delimites e na consolidação das contas públicas;	X		
XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e	X	-	-
XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.	X		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 inclusive quanto ao controle de informações complementares.	X	-	-
--	---	---	---

Dos requisitos dos procedimentos contábeis	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	X		
Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	X		
§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:			
I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e	X		
II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	X		
§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.		X	
§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.		X	
§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.		X	
§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:			
I - a data da ocorrência da transação;	X		
II - a conta debitada;	X		
III - a conta creditada;	X		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;	X		
V - o valor da transação; e	X		
VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	X		
§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	X		
§ 8º O Sifac contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	X		
§ 9º O Sifac permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.			X
§ 10. No processamento e na centralização de que trata o caput são vedados:			
I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	X		
II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;			X
III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Sifac que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e	X		
IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.			X
Art. 5º O Sifac conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.		X	
Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Sifac ficará disponível até:			
I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;			X
II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e			X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.			X
§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput .			X

Dos requisitos de transparência da informação	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.			
§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.		X	
§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:			
I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;		X	
II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e			X
III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.			X
Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:			
I - quanto à despesa:			
a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	X		
b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	X		
c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	X		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	X		
e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	X		
f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;			X
g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e			X
h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e	X		
II - quanto à receita, os dados e valores relativos:			
a) à previsão na lei orçamentária anual;	X		
b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	X		
c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	X		
d) ao recolhimento; e	X		
e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	X		

Dos requisitos tecnológicos	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:			
I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;			X
II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e			X
III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	X		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.			X
Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	X		
§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.			X
§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:			
I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e			X
II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.			X
§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:			
I - código CPF e senha; ou	X		
II - certificado digital com código CPF.			X
§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	X		
§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.			X
Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterà, no mínimo:			
I - o código CPF do usuário;	X		
II - a operação realizada; e	X		
III - a data e a hora da operação.	X		
Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere ocaput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.			X
Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.			X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	X		
§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.			X
§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:			
I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e	X		
II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.			X
Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	X		

A partir dos itens não atendidos parcialmente ou totalmente, bem como, buscando manter a continuidade dos itens já atendidos na data de Avaliação, apresentaremos a seguir medidas no item de Planejamento a seguir:

2. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação do SIAFIC está previsto no parágrafo único do artigo 18 do Decreto 10.540/2020, o qual equivale a um instrumento de gestão, o qual permite projetar o futuro a partir do cenário atual, indicando como e quais recursos aplicar para que os objetivos almejados sejam alcançados.

Para Chiavenato (2004), o planejamento consiste na tomada antecipada de decisões sobre o que fazer, antes de a ação ser necessária. Sob o aspecto formal, planejar consiste em simular o futuro desejado e estabelecer previamente os cursos de ação necessários e os meios adequados para atingir os objetivos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Nesse contexto, para elaboração do Plano de Ação voltado para implementação do SIAFIC, será utilizada a metodologia O 5W2H, considerando que é uma metodologia operacional que permite auxiliar a tomada de decisão e o planejamento de ações, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	AÇÃO
O que fazer?	Implantar/Adequar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para ser disponibilizado e utilizado por todos poderes e órgãos da administração direta e indireta do Município.
Por que fazer?	Atender todas as disposições contidas no Decreto 10.540/2020 e desta forma garantir um padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, administração Financeira e Controle.
Onde fazer?	Poder Executivo Municipal com abrangência todos poderes e órgãos da administração direta e indireta
Quando fazer?	Novembro/2020 a Dezembro/2022
Quem vai fazer?	Grupo Técnico criado para implementação do SIAFIC em conjunto com as empresas de software que prestam serviços ao Município
Como fazer?	<ul style="list-style-type: none"> a) Realização de Diagnóstico dos sistemas instalados x estrutura de tecnologia e humana; b) Análise e discussão para elaboração do Plano de Ação; c) Elaboração de Plano de Ação de implementação do SIAFIC; d) Adequação/Substituição dos sistemas instalados; e) Desenvolvimento de rotinas de integração entre os sistemas estruturantes e o SIAFIC; f) Capapitação das equipes do Município em relação a utilização do SIAFIC; g) Implementação Piloto do SIAFI no Município para teste e adequação dos ajustes necessários; h) Implementação do SIAFI no Município em atendimento ao disposto no Decreto 10.540/2020;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

2.1 CRIAÇÃO DE GRUPO TÉCNICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SIAFIC E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Para fins de elaboração do Plano de ação e condução das atividades de implementação do SIAFIC foi constituída Comissão Técnica através do Decreto **158/2021**, a qual será coordenada pelo representante pelo Setor Contábil e terá a seguinte composição:

Nome	Área Responsável
ROSALVO ANTONIO SOUZA NETO	Secretário da Fazenda/Finanças - Coordenador
ALBERTO LUIZ CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	Responsável pela Controladoria – Coordenador Suplente
RENIVALDO ELIOTÉRIO DA SILVA VIDAL	Secretário de Administração - membro
ROGÉRIO BONFIM GOMES e AILDO BENEDITO HORA DA CUNHA	Responsável pelo Setor Contábil - Membros
GEOVANE DE JESUS ALMEIDA	Responsável pelo Setor de Gestão da Arrecadação Municipal
RENIVALDO ELIOTÉRIO DA SILVA VIDAL	Secretário de Administração - membro
ANTONIO CARLOS ALVES SENA JUNIOR	Responsável pelo Setor de Recursos Humanos
LÁZARO VIANA DOS SANTOS	Responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação
ADELINO TEOTÔNIO DOS SANTOS FILHO	Responsável pelo Setor de Gestão de Bens Móveis e Imóveis
ELOANA LÚCIA MENDES SÃO JOSÉ	Responsável pelo Setor de Gestão de Contratos
EULLA MAGALHÃES CORREIA	Procuradoria Municipal - membro
JAQUES SANTOS SILVA	Responsável pelo Poder Legislativo Municipal
ANTÔNIO MARCOS DE QUEIROZ RAMOS	Responsável pelo Setor de Gestão de Almoxarifado

2.2 ADEQUAÇÃO DO SIAFIC E DEMAIS SISTEMAS ESTRUTURANTES

Conforme observado no Diagnóstico apresentado no tópico 1.2, serão necessárias desenvolver a implementação as ações listadas abaixo para fins de implementação do SIAFIC no prazo legal estabelecido no Decreto 10.540/2020:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

CRONOGRAMA DE AÇÕES SIAFIC											
ITEM	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	2022	2023
Elaborar Calendário de reuniões de Trabalho e Cronograma de Ações a serem adotadas para cumprimento das suas funções;	X	2ª sexta de cada mês	2ª sexta de cada mês	2ª sexta de cada mês	2ª sexta de cada mês	2ª sexta de cada mês	2ª sexta de cada mês	2ª sexta de cada mês	2ª sexta de cada mês		
Realizar Diagnóstico dos sistemas instalados x estrutura de tecnologia x estrutura de humana e recursos disponíveis;	X										
Elaborar Plano de Ação de implementação do SIAFIC até 30/04/2021;	X										
Verificar o atendimento aos requisitos dos procedimentos contábeis em atendimento ao disposto na Seção I, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;		X									
Verificar o atendimento aos requisitos da transparência da informação em atendimento ao disposto na Seção II, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;	X				X				X		
Verificar o atendimento aos requisitos dos tecnológicos em atendimento ao disposto na Seção III, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;	X										
Desenvolver rotinas de integração entre os sistemas estruturantes e o SIAFIC;											
Orientar Providências junto aos fornecedores quanto a adequação dos sistemas contratados pelo Município para fins de Adequação/Desenvolvimento das rotinas de integração entre o SIAFIC e os demais sistemas estruturantes instalados do Município;											
Adotar Providências de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em observância as disposições contidas na Portaria STN 548/2015;			X								
Desenvolver Plano de Capacitação das equipes do Município em relação a utilização do SIAFIC;				X							
Implementar Piloto do SIAFIC no Município para teste e adequação dos ajustes necessários até 30.09.2021.						X					
Adoção do SIAFIC no Município em atendimento ao disposto no Decreto 10.540/2020 até 31.12.2021;									X		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CAMAMU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

2.3 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Buscando preparar a equipe para utilização das novas funcionalidades do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e demais sistemas estruturantes será elaborado Plano de Capacitação voltado ao aperfeiçoamento de todos os servidores municipais.

3. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO DO SIAFIC

Quanto ao acompanhamento da elaboração e acompanhamento das Ações relacionadas a adoção/adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC pelo Poder Executivo, bem como, a disponibilização e utilização pelo Poder Legislativo e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, caberá ao Sistema de Controle Interno Municipal em conjunto com a Coordenação do Grupo Técnico criado através do Decreto **158/2021**.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, espera-se que o referido instrumento seja utilizado com instrumento norteador e de controle quanto ao processo de diagnóstico, planejamento e execução a serem implementadas para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC por esta entidade.

Atenciosamente,

ROSALVO ANTONIO
SOUZA
NETO:89276906568
ROSALVO ANTONIO SOUZA NETO
Coordenador do Grupo Técnico

Assinado de forma digital por
ROSALVO ANTONIO SOUZA
NETO:89276906568
Dados: 2021.04.30 10:59:29 -03'00'

ALBERTO LUIZ
CONCEICAO DO ESPIRITO
SANTO:48442119515
ALBERTO LUIZ CONCEICAO DO
ESPIRITO SANTO:48442119515
Dados: 2021.04.30 13:24:21 -03'00'

ALBERTO LUIZ CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Adjunto do Grupo Técnico

ENOC SOUZA
SILVA:169132398
58
ENOC SOUZA
SILVA:16913239858
Dados: 2021.04.30 11:27:59
-03'00'

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal